



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CONTRATO Nº 05/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, CNPJ: 03.923.382/0001-13, situada na Rua das Violetas nº 248, Nossa Senhora das Graças Lima Duarte/MG CEP 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Paulo Roberto Pereira portadora do CPF 194.588.196-87, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade nº 06/2023, Processo Licitatório nº 10/2023, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação dos serviços da concessionária de transporte público, para o transporte de malas até as Agências Comunitárias dos Correios compreendendo malotes/sacos de aproximadamente 10 kg, quais serão levados até ao ponto de ônibus por um funcionário dos correios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 3.1 – DO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

#### 3.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)** sendo **RS 3.100,00 por mês**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade nº 06/2023**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até 30 dias de atraso na prestação de serviços;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação de serviços superior a 30 (trinta) dias com o conseqüente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência até 30/06/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Janeiro de 2023.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

Contratante



PREMIER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI

Contratada

Testemunhas:



Nome/CPF: Lorena Lacerda / 0112.365.196-07



Nome/CPF: Marcos / 073.062.276-29

Setor Jurídico: Lorena Lacerda

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/MG 195.630